ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO GPPS N.º 05/2026

Termo de Cooperação que entre si celebram o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde e Uniair Administração, Participações e Serviços Médicos de Urgência Ltda, quanto ao fornecimento de descontos e benefícios em bens e/ou serviços, voltados à prevenção e promoção à saúde, destinados aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Clube de Benefícios.

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei nº 15.144/2018, com sede em Porto Alegre, sito a Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o n. º 30.483.455/0001-76, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Paulo Rogério Silva dos Santos, brasileiro, estado civil, portador do RG nº 9011315653 e CPF nº 295.471.560-04; e a e a Uniair Administração, Participações e Serviços Médicos de Urgência Ltda , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.293.790/0001-76, com sede na Av. Sertório, nª1988, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 91.020-000, representada por seu responsável legal, Mauricio Alberto Goldbaum, portador da Carteira de Identidade nº 1021624638 SSP-RS e CPF nº 187.334.500-30 SSP-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa CAGE nº 04/2024 e no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Cooperação o fornecimento de condição comercial diferenciada aos segurados do IPE Saúde para adesão ao serviço de cobertura para transporte aeromédico e terrestre em território nacional, conforme critérios, condições de utilização, limites e demais disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

1.2 O desconto a ser ofertado aos usuários do IPE Saúde será de 30% sobre o preço da tabela praticada, atendendo ao item 1.3 do Edital de Chamamento Público 01/23, cujo mínimo admitido para os bens e/ou serviços a que se refere este edital é de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela parceira.

1.3 A presente parceria não implica contratação direta de serviços pelo IPE Saúde, tampouco transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, caracterizando-se pela disponibilização, pela Uniair, de benefício comercial aos segurados do IPE Saúde que manifestarem interesse, mediante

MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030
Assinado de forma digital por MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030
Dados: 2026.10.27 16:48:09 -03'00'

adesão individual e voluntária, observadas as condições estabelecidas no regulamento específico do produto.

1.4 A disponibilização efetiva do benefício nas condições comerciais pactuadas ficará condicionada ao atingimento do número mínimo de 2.000 (dois mil) segurados inscritos, quantitativo considerado necessário à viabilidade operacional e econômica do modelo. O início da operação ocorrerá somente após o alcance desse número mínimo, observadas, ainda, as demais condições, requisitos e procedimentos previstos no regulamento específico do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 A empresa parceira deverá providenciar, por seus próprios meios e expensas, no prazo de até 30 dias da publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - DOE/RS, a oferta dos descontos e benefícios objeto deste Termo, e, em se tratando de redes, a extensão a todas as lojas que compõem os pontos de vendas, não sendo permitida o fracionamento do alcance ou diferenciação de desconto e benefício ao mesmo bem e /ou serviço.

2.2 A empresa parceira, para a adequada consecução do objeto, deve observar as seguintes diretrizes:

a. As soluções tecnológicas de atendimento, tais como aplicação web, mobile entre outros, devem ser estendidos aos beneficiários deste Termo de Cooperação, devendo a empresa parceira identificar e providenciar a forma de comprovação do direito ao desconto, o qual se dará mediante apresentação de cartão do IPE Saúde ou Certificado Provisório acompanhado de documento de identificação que ratifique a identidade do beneficiário;

b. Não haverá repasse, pelo IPE Saúde, de informações pessoais ou pessoais sensíveis de seus usuários, exceto as estritamente necessárias para solucionar as denúncias, reclamações e apuração de irregularidades recebidas no canal adequado;

c. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da empresa parceira, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes;

d. O IPE Saúde não se responsabiliza por eventuais casos de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos beneficiários deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030
Assinado de forma digital por MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030 Dados: 2026.10.27 16:48:51 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. São atribuições dos PARTÍCIPES para a execução das ações deste Termo de Cooperação:

I- IPE Saúde:

a. O IPE Saúde responsabiliza-se por divulgar a empresa parceira e o objeto deste Termo de Cooperação aos usuários do Instituto através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que o Instituto entender pertinentes), sem qualquer ônus à empresa parceira.

II- Empresa parceira:

a. Promover a divulgação dos descontos e benefícios, podendo utilizar a logomarca do IPE Saúde especificamente para esse fim;

b. Somente poderão ser utilizados materiais e/ou conteúdos de divulgação previamente aprovados pelo IPE Saúde;

c. Executar os serviços conforme especificações do edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

d. Disponibilizar funcionários, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e. Providenciar treinamento prévio e permanente dos funcionários que realizarão os atendimentos aos usuários do IPE Saúde sobre o Termo de Cooperação firmado;

f. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IPE Saúde;

g. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Termo Cooperação;

i. Atender os usuários do Instituto com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento;

j. Prestar, de forma anonimizada, informações quanto à execução do objeto, número de usuários atendidos, benefício alcançado, e dados correlatos ao objeto deste Termo de Cooperação a cada trimestre e anualmente, esse último no mês de janeiro do ano subsequente;

k. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pela autarquia;

MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030
Assinado de forma digital por MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030
Dados: 2026.10.27 16:49:10 -03'00'

l. Cientificar os usuários que postularem os benefícios previstos neste Termo de Cooperação que os dados pessoais fornecidos diretamente à parceira observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, não havendo responsabilidade do IPE Saúde pelos tratamentos de dados realizados pelas empresas parceiras que não respeitarem os princípios descritos no art. 6º da referida lei;

m. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com Instituto, quando da assinatura do Termo de Cooperação, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do objeto firmado;

n. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Cooperação;

n. A empresa parceira fica ciente da Instrução Normativa do IPE Saúde 01/2021, de 03 de março de 2021, comprometendo-se a respeitar os termos nela contidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1 Este termo tem vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Durante sua vigência, este Termo de Cooperação poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração da natureza do presente objeto.

6.2 Durante a vigência da cooperação, os percentuais de descontos propostos poderão ser modificados pela empresa parceira, desde que respeitados os parâmetros indicados no item 1.2 deste Termo de Cooperação, bem como, não podendo ser inferiores aos pactuados neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Durante sua vigência, este Termo poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os PARTÍCIPES;

MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030
Assinado de forma digital por MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030
Dados: 2026.10.27 16:49:03 -03'00'

II - Quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;

III - Quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

7.2 Também poderá ser cancelada a Cooperação, por exclusivo critério do Instituto, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

I - Falência ou insolvência da empresa parceira;

II - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa parceira;

III - Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do objeto deste Termo de Cooperação, sem justa causa;

IV - Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa parceira, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

V - Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

7.3 Caso o presente Termo venha a ser denunciado ou rescindido, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste termo até a quitação total de eventuais pendências remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação resumida do extrato deste Termo de Cooperação (Súmula) ou de seus aditamentos será efetuado pelo IPE Saúde no DOE/RS.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 A divulgação dos atos praticados em função deste Termo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTÍCIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

9.2 A divulgação poderá ocorrer através de instalação de estandes promocionais nas dependências de órgãos públicos, locais e vias públicas, mediante prévio ajuste com o IPE Saúde.

9.3 A empresa deve manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre os descontos e benefícios concedidos através da parceria com o Clube de Benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030
Assinado de forma digital por MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030
Dados: 2026.10.27 16:49:56 -03'00'

10.1 A execução do presente Termo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pelo IPE Saúde de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto. Para tanto, o Instituto poderá solicitar, a qualquer tempo, informações à empresa parceira no tocante ao número de usuários atendidos na rede de lojas e benefícios alcançados.

Parágrafo único. O IPE Saúde terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

12.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 27 de Outubro de 2026.

MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030

Assinado de forma digital por MAURICIO ALBERTO GOLDBAUM:18733450030
Dados: 2026.10.27 16:50:24 -03'00'

Paulo Rogério Silva dos Santos

Diretor - Presidente do IPE Saúde

Mauricio Alberto Goldbaum

Representante da Uniair Admin.